

DECRETO Nº. 008, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Reafirma medidas restritivas de combate a disseminação da Covid-19 em relação à realização de eventos festivo-culturais. Dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofrem restrições em face da emergência de saúde pública de importância internacional provocado pelo novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Município de Ingazeira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea *d*, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação e de não disseminação da covid-19 no âmbito do Município da Ingazeira, como estratégia para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, a previsão contida ao art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 51.749/2021, o qual permite aos Governos Municipais delinear normas complementares às disposições do Decreto Estadual, de acordo com as necessidades e especificidades locais;

CONSIDERANDO, a necessidade de retomar o retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança após constatado o declínio na curva de transmissão do vírus da covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Decreto Estadual nº. 52.354, de 01 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Continua a obrigatoriedade do uso de máscaras com cobertura da boca e do nariz em todo o território do Município da Ingazeira.

Art. 2º - Continua obrigatória a comprovação de vacinação contra a **COVID-19**, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior de todos os órgãos e entidades públicas e de prestação de serviços públicos no âmbito de todo o território do Município da Ingazeira - Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação de vacinação de que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pelas Secretarias Municipais de Saúde, pela secretaria estadual de saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, em sendo exigido o esquema de vacinação de 1.^a e 2.^a até 54 anos de idade, acrescendo a dose de reforço para aqueles que contam com idade acima de 55 anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Funcionários Públicos Municipais efetivos ativos, contratados e comissionados que por ventura não apresentarem o comprovante de vacinação atualizado serão afastados das suas funções até a devida regularização, com registro de falta ao trabalho e o devido desconto salarial. Caso persista a situação por mais de 30 dias será instaurado processo administrativo de acordo com as leis vigentes.

Art. 3º - Caberá aos órgãos e entidades públicas ou de prestação de serviços públicos, no âmbito do Município da Ingazeira a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e,

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades públicas e de prestação de serviços públicos, no âmbito deste Município de Ingazeira, se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º - As exigências estabelecidas por este Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

Art. 5º - Fica autorizada a retomada das atividades sociais, culturais, esportivas e religiosas, incluindo jogos de futebol e vaquejadas, bem como eventos corporativos e sociais com a presença de público, observando o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da secretaria estadual de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todos os locais de realização de eventos e atividades, dispostos no *caput* deste artigo, é obrigatório o uso de máscaras cobrindo a boca e o nariz, e o distanciamento de no mínimo, 1 (um) metro entre as pessoas e comprovação do esquema vacinal, nos moldes estabelecidos no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela fiscalização do cumprimento deste decreto, devendo fazer campanha de orientação ao povo em geral.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2022.

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito